

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.413, DE 2009

Altera a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1.º do projeto o seguinte artigo:

“Art. 4-A O aluno matriculado em curso de graduação, considerado inadimplente nos termos da lei e do contrato de prestação de serviços educacionais, poderá inscrever-se no FIES para obtenção dos respectivos créditos, em qualquer tempo ao longo do período letivo.

§ 1º A inscrição, em caráter excepcional, deverá ser feita após o período de 60 dias de inadimplência, nos termos regulamentares, atestada pelo estabelecimento de ensino e após a falta de sucesso de qualquer negociação entre as partes.

§ 2º O financiamento é obrigatório e será deferido para utilização até o final do respectivo ano letivo.

§ 3º Antes do final do ano letivo o aluno deverá confirmar ou não o interesse pela continuidade do financiamento para o próximo período letivo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A não inscrição no FIES por parte do aluno inadimplente facultará à instituição de ensino o cancelamento da matrícula.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender à situação dos alunos inadimplentes que necessitam do auxílio do FIES. Muitos deles não tem outra saída, visto que o Programa Universidade para Todos restringe o acesso dos estudantes carentes que frequentaram parcialmente o ensino médio privado ao referido programa

Importante ressaltar que os dados publicados nos jornais de grande circulação, em especial O Estado de São Paulo, no dia 6 de junho de 2009, indicam que a inadimplência dos alunos atingiu em 2008 24,5% e que apenas 6,9% dos alunos que estudam em Instituições de Ensino Superior privadas tem acesso a algum tipo de financiamento.

Sala da Comissão, em de de 2009.

2009.9307.201